



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 01/2020

FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL destinado ao preenchimento de vagas temporárias, no âmbito da Administração Pública Municipal para o provimento do cargo de profissionais na Secretaria de Saúde, para suprir necessidade temporária de recursos humanos para as respectivas funções, o qual se regerá pelas instruções especiais contidas neste Edital e Legislação vigente.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial destina-se à contratação de pessoal em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público na manutenção dos serviços públicos de saúde essenciais.

Art. 2º. O presente processo seletivo é motivado pela necessidade de contratação emergencial e temporária de profissional técnico em enfermagem, considerando a necessidade de afastamento de servidoras em grau de risco, devido o reconhecimento da pandemia global deflagrada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao surto do novo coronavírus (COVID 19) e da situação de emergência deflagrada pelo Governador do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 e do Decreto Municipal n. 20 de 24 de março de 2020.

Art. 3º. O presente Processo Seletivo será conduzido em todas as suas etapas, por Comissão especialmente designada.

Art. 4º. O processo seletivo será realizado através de análise de currículo e prova de títulos.

Art. 5º. O prazo de validade do processo seletivo será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante conveniência e oportunidade da administração municipal, em se persistindo os motivos que ensejaram a publicação do presente edital.

Art. 6º. A aprovação no processo seletivo não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão se candidatar às vagas do presente Processo Seletivo, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter no mínimo 18 anos completos no ato da inscrição;
- c) Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
- d) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Atender as condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo.
- f) Não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado na secretaria de saúde;
- g) Estar devidamente registrado e em dia junto ao respectivo Conselho Profissional Específico

Parágrafo único: DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO: A presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível técnico para triagem e atendimento na unidade básica de saúde, razão pela qual fica vedada a participação de candidatos(as) pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus - COVID-19, conforme a seguir:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de inscrição do processo seletivo emergencial;
- b) Diabetes insulino-dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- e) Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- f) Imunodeprimidos;
- g) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- h) Cirrose ou insuficiência hepática;
- i) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

- j) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19);

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições serão gratuitas, e realizadas diretamente mediante protocolo eletrônico, no site oficial do Município na rede mundial de computadores, através do endereço www.painel.sc.gov.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição. Ou pessoalmente na administração municipal nos horários:

Parágrafo único: Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar/anexar ao protocolo eletrônico, **CÓPIA dos seguintes documentos, em formato PDF:**

- a) CPF e RG;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante da última votação;
- d) Carteira Profissional (parte da foto frente e verso);
- e) Cadastramento PIS/PASEP (consta na Carteira Profissional);
- f) Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Certidão de nascimento dos filhos menores de idade;
- h) Certidão de reservista para candidatos do sexo masculino;
- i) Diploma de conclusão de ensino técnico;
- j) Registro no órgão de classe competente.

Art. 9. As inscrições deverão ser realizadas até as 23h59min do dia 21 de maio de 2020.

Art. 10. A declaração falsa ou inexata de dados na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão ao candidato o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 11. O pedido de inscrição significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste edital.

Art. 12. É parte integrante do presente edital o Anexo I, que deverá ser preenchido pelo candidato, onde deverão constar todas as informações ali solicitadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Processo Seletivo visa preencher vagas para o cargo:

Cargo: Técnico em Enfermagem

Escolaridade e exigência mínima necessárias:

Ensino Médio completo; e Curso Técnico em Enfermagem; e Registro no respectivo Conselho de Classe

Carga horária: **40h**

Remuneração (R\$) **1.468,11 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos)**

Número de vagas: **2**

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. A jornada de trabalho poderá ocorrer nos turnos diurnos (matutino e/ou vespertino) e/ou noturno, respeitando-se o regime de trabalho, de acordo com as necessidades da Instituição.

Art. 15. A remuneração terá por base os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16. O presente Processo Seletivo Simplificado é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única, por análise de currículo e Prova de Títulos.

Art. 17. Serão aceitos para análise, somente os currículos elaborados em conformidade com o modelo constante no Anexo I deste certame e que estejam acompanhados dos documentos comprobatórios igualmente exigidos.

Art. 18. Os critérios de pontuação a serem avaliados estão dispostos abaixo:

CURSOS EXTRACURRICULARES: Cursos extracurriculares na área de atuação do cargo, com carga horária igual ou superior a 20 horas, obtidos nos últimos cinco anos.

01 ponto por certificado – MÁXIMO 05 TOTAL: 05

CAPACITAÇÃO PARA SALA DE VACINA:

15 Pontos – MÁXIMO 15 TOTAL: 15

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Exercício da função, comprovado através de: Carteira de Trabalho, ou Certidão ou declaração de Tempo de Serviço ou Termo de Posse ou contrato.

Obs.:

(1) Fração de tempo superior a 06 meses será considerada como 01 (um) ano.

(2) Não haverá somatório de períodos fracionados durante o ano.

01 ponto por ano – MÁXIMO 10 TOTAL: 10

Art. 19. A apresentação de títulos para pontuação no Processo Seletivo Simplificado no ato da inscrição, não exige o candidato de apresentar os documentos que comprovem a formação exigida e demais documentos no ato da convocação.

Art. 20. Os certificados ou diplomas de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC.

Art. 21. Não será atribuída nenhuma pontuação por ocasião da apresentação de conclusão de ensino técnico, tendo em vista que este é requisito mínimo para investidura nos cargos.

Art. 22. Na hipótese de empate de pontos, na ordem classificatória final, prevalecerá:

- a) Candidato que tiver capacitação para Sala de Vacina;
- b) Candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;
- c) Candidato com maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento;
- d) Persistindo o empate, a ordem classificatória será definida por sorteio;

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 23. Aos candidatos serão assegurados meios amplos de impugnação e recurso, contra as regras do presente edital, nas fases de homologação das inscrições, divulgação do resultado preliminar e divulgação do resultado final do processo seletivo.

Art. 24. Os recursos deverão ser protocolados no setor administrativo dessa prefeitura no primeiro dia útil seguinte à publicação do ato a ser impugnado.

§ 1º. Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.

Art. 25. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações.

Art. 26. Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

Art. 27. A convocação dos aprovados será realizada através do telefone e e-mail indicados na ficha de inscrição.

Art. 28. Após o prazo de 2 (três) dias úteis, o candidato que não atender à convocação reservará ao Município, o direito de convocar o próximo classificado.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 29. Para ser contratado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste edital.

Art. 30. O candidato contratado no presente Processo Seletivo Simplificado terá contrato assinado com vigência de **90 (noventa)** dias, sendo permitida a prorrogação até o limite do prazo de validade do processo seletivo, e poderá ser extinto antecipadamente ou a qualquer momento a critério da Administração.

Art. 31. A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições em lei, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e do exclusivo interesse e conveniência da administração na formalização do contrato.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 33. As datas e prazos contidos neste Edital poderão ser alterados pela autoridade competente, mediante motivo justificado.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Painel/SC, **14 de maio de 2020**.

Flavio Antonio Neto da Silva

Prefeito

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

14/05/2020 – Publicação do Edital;

15 à 21/05/2020 – Período de Inscrições;

22/05/2020 – Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;

22/05/2020 – Prazo para Recursos sobre as o deferimento/indeferimento de inscrições;

25/05/2020 – Resultado da classificação preliminar;

26/05/2020 – prazo para Recurso contra a classificação preliminar;

27/05/2020 – Resultado Classificação final;

28/05/2020 – prazo para recurso da classificação final.

29/05/2020 – Divulgação do resultado final/Homologação